

PROJETO DE LEI Nº 024, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS, NA FORMA DE CESTAS BÁSICAS, PARA AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL TEMPORÁRIA EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar alimentos na forma cestas básicas, há até 100 (cem) famílias em situação de vulnerabilidade social temporária, em decorrência da pandemia do Coronavírus (Covid-19) residentes no Município de Novo Barreiro.

§ 1º São consideradas famílias em situação de vulnerabilidade social, para efeitos desta Lei, aquelas inscritas no Cadastro Único/Bolsa Família e que se enquadrem nas situações de vulnerabilidade social definidas pela Comissão a ser designada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º O benefício será oferecido na forma de auxílio de alimentos através da cesta básica, constituindo em prestação temporária, com intuito de reduzir a vulnerabilidade provocada pela pandemia do coronavírus (Covid-19) e pela falta de condições socioeconômicas para aquisição de alimentos com qualidade e quantidade de forma a garantir uma alimentação minimamente saudável e com segurança às famílias beneficiárias.

§ 3º Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio da Comissão designada pela própria Secretaria, a realização dos levantamentos socioeconômicos familiares, bem como, posteriormente, se necessário, a disponibilização do benefício eventual de cesta básica de alimentos.

§ 4º Cada família receberá, mensalmente, 01 (um) repasse de cesta básica de alimentos, pelo período de até 03 (três) meses.

Art. 2º A concessão de cesta básica de alimentos em situação de calamidade pública será mediante requerimento preenchido pelo interessado, com o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - famílias inscritas no Cadastro Único;

II - Na ausência da inscrição no CadÚnico, a comissão designada deverá avaliar os casos excepcionais e verificar a possibilidade de concessão da cesta básica, através laudo socioeconômico, emitido pela Assistente Social do Município designada;

III - apresentação dos seguintes documentos no atendimento presencial: carteira de identidade - RG; cadastro de pessoa física - CPF; título de eleitor; carteira de trabalho; comprovante de renda; comprovante de residência; certidão de nascimento quando for menor de 18 e não possuir o CPF, certidão de casamento ou documento de união estável.

Parágrafo único Os atendimentos para concessão do benefício serão realizados por agendamento telefônico, aplicativos ou e-mail a fim de evitar aglomerações de pessoas nas unidades, priorizando os atendimentos individualizados graves ou urgentes e para quem não possui cadastro único, será exigido de todos os membros da família os dados pessoais dos documentos citados no inciso III deste artigo.

Art. 3º O repasse do benefício de cesta básica em situação de calamidade pública ocorrerá 01 (uma) vez ao mês, em data pré-agendada, sendo entregues na sede da Assistência Social e/ou distribuído diretamente na casa, sendo os beneficiários avisados com antecedência do dia, horário e local da distribuição.

Parágrafo único A retirada do benefício pelo munícipe se dará mediante a apresentação de documento oficial legível e com foto.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria constante no orçamento vigente da Secretaria Municipal da Assistência Social.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO BARREIRO/RS, 01 DE ABRIL DE 2021.

**MARCIA RAQUEL RODRIGUES PRESOTTO
PREFEITA MUNICIPAL**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 024/2021, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

Senhor Presidente,

Caros Vereadores:

Apresentamos o presente projeto de Lei a fim de que seja analisado e aprovado pelos integrantes desta Colenda Casa Legislativa, em regime de urgência, urgentíssima.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a repassar alimentos, na forma cestas básicas, há até 100 famílias em situação de vulnerabilidade social temporária, em decorrência da pandemia do Coronavírus (Covid-19), residentes no Município de Novo Barreiro, diante do reconhecimento da situação de calamidade pública emitido pelo Decreto Estadual nº 554, de 20 de Março de 2021 e o Decreto Municipal nº 09, de 23 de Fevereiro de 2021.

Como é de conhecimento dos Nobres Edis, o alimento deve ser considerado direito básico de cada cidadão, que inclusive deve ser garantido pelo Estado, em conjunto com a sociedade civil.

Além do mais, a vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, decorrentes da ausência ou da limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares suas e de seus membros.

Não fosse suficiente, além das limitações financeiras decorrentes da vulnerabilidade social, nosso município também não possui mais a disposição recursos financeiros para a aplicação no Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), eis que todo o recurso financeiro disposto à administração pelo programa para ser utilizado até o mês de Julho de 2021, foi esgotado ainda no mês de Dezembro de 2020.

Portanto, não podem o Poder Executivo e Legislativo, se manterem inerte ao conhecimento de que há famílias neste Município, sem condições mínimas de subsistência, sendo nosso dever auxilia-las no que lhe pode ser possível.

Não obstante, a distribuição gratuita de cestas básicas para até estas 100 famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social, trata-se de uma política pública de caráter emergencial e complementar a outras estratégias para garantir a sustentabilidade.

Sendo o objetivo do presente, ao ensejo reiteramos nossos protestos da mais elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente.

MARCIA RAQUEL RODRIGUES PRESOTTO
Prefeita Municipal